

P A R E C E R

Nº 3278/2015

- GC – Garantias Constitucionais. Atendimento social de pessoas carentes. Necessidade de documentação. Registro de nascimento tardio. Considerações.

CONSULTA:

Relata o consulente a existência no âmbito do Município de determinada senhora em total situação de vulnerabilidade social, a qual não possui qualquer documentação.

O consulente nos informa, ainda, que o esposo da senhora faleceu recentemente e recebia benefício de prestação continuada.

Diante da situação relatada, indaga o consulente acerca da possibilidade de pagamento de aluguel social a mencionada senhora, ao menos, até solucionada a questão da ausência de sua documentação.

A consulta não veio documentada.

RESPOSTA:

Inicialmente, para o escoreito deslinde da questão, cumpre assentar que a inclusão da senhora referida na consulta em programas sociais da municipalidade exige o preenchimento dos requisitos neles estabelecidos, o que se revela dificultoso na hipótese da total ausência de documentos.

O "Aluguel Social", por exemplo, é um benefício assistencial de caráter temporário, instituído no âmbito de um programa de governo, via

de regra, destinado a atender necessidades advindas da remoção de famílias domiciliadas em áreas de risco, desabrigadas em razão de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública, o que não nos parece ser o caso.

Em assim sendo, salvo se houver algum programa no âmbito da municipalidade, que possibilite à assistência social da referida senhora não obstante sua situação de completa ausência de documentação, a saída a ser tomada pelo CRAS e demais órgãos de assistência social do Município será orientá-la e auxiliá-la na obtenção dos documentos pertinentes. Concomitantemente, possível que seja a mesma temporariamente acolhida em abrigo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou em instituição de assistência social, obviamente, desde que com sua aquiescência.

O consulente nos informa que a senhora em situação de vulnerabilidade não possui nenhum documento, o que não nos possibilita saber se ela foi registrada no Registro Civil de Pessoas Naturais, mas não possui a certidão por extravio do documento ou se ela sequer foi registrada.

Em assim sendo, a primeira medida que deve ser tomada pelos órgãos de assistência social da municipalidade é procurar saber se a declarante foi registrada. Caso a mesma tenha conhecimento do local do seu nascimento, basta procurar o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição na respectiva área.

A certidão de nascimento é um direito de todo brasileiro e comprova o registro civil de nascimento no livro do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. O registro civil, por sua vez, confere, de certa forma, existência jurídica à pessoa natural, pois é através dele, via de regra, que se possibilita o acesso à saúde, à justiça, à educação, cadastro em programas sociais e se possibilita usufruir das garantias de ordem trabalhista e previdenciárias, além da abertura de contas bancárias e outros atos da vida civil.

Desta feita, podemos concluir sem receio que o registro civil é expressão da dignidade da pessoa humana, epicentro axiológico do nosso ordenamento constitucional, na medida em que é documento indispensável para uma existência digna.

Ultrapassada esta etapa, caso a senhora em situação de vulnerabilidade social nunca tenha sido registrada, compete ao corpo social do Município auxiliá-la para promover o registro civil extemporâneo. Neste ponto, destacamos que a Lei nº 11.790/2008 alterou o art. 46 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos - LRP) para permitir que o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal (que até então exigia a instauração de uma ação judicial) seja feito diretamente nas serventias extrajudiciais.

O Registro civil extemporâneo realizado diretamente nas serventias extrajudiciais encontra-se disciplinado no Provimento nº 28 do CNJ. Na forma do art. 2º do Provimento, o requerimento do registro será direcionado ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do lugar da residência do interessado e será assinado por duas testemunhas.

Já o art. 3º do Provimento encarta as informações necessárias ao requerimento, dentre as quais constam: o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sempre que possível determiná-la; o sexo do registrando; seu prenome e seu sobrenome; o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido; os prenomes e os sobrenomes, a naturalidade, a profissão dos pais e sua residência atual; indicação dos prenomes e dos sobrenomes dos avós paternos e maternos que somente serão lançados no registro se o parentesco decorrer da paternidade e maternidade reconhecidas.

Note-se, por oportuno, que o Provimento do CNJ, reconhecendo a importância do registro civil no conceito de dignidade, estipula que a ausência de alguma dessas informações não obsta o registro (art. 3º, § 4º). Aliás, realizando-se um exercício de ponderação dos valores envolvidos, a falta de dados, salvo comprovada má-fé do declarante, pode se sobrepor ao direito de ser registrado.

Após a emissão da certidão de nascimento, caberá aos órgãos municipais de assistência social orientarem a senhora na obtenção dos demais documentos como identidade, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, dentre outros dos quais possa ela necessitar.

No mais, destacamos que a depender da realidade local, detectado que no Município existem outras pessoas em situação similar, recomendamos a elaboração de política pública que auxilie e informe a população, sobretudo nas áreas mais carentes, não apenas acerca do registro civil tardio, mas também da relevância do registro civil dentro do prazo do art. 50 da Lei nº 6.015/73 das crianças ainda por nascer, por ser a certidão de nascimento um direito que lhes garante uma série de outros direitos indispensáveis mais que à sua cidadania, à sua dignidade.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.